

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 12 da proposição em epígrafe:

“Art. 12.....

III a exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais, das áreas comprovadamente ocupadas por possuidores de boa fé, de forma mansa e pacífica, em áreas até o limite previsto pela Constituição Federal, e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação e de proteção integral

.....”

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa garantir a concessão de áreas para fins de exploração comercial apenas em áreas comprovadamente sem ocupação anterior, isto é, garante que os legítimos possuidores de terras públicas que exercem a posse de forma mansa e pacífica em áreas até o limite constitucional (art. 188, § 1º da CF) não corram o risco de terem suas posses desconsideradas e destinadas às concessões por meio de licitações.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA